

**RESOLUÇÃO N.º 02 / 2018**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8536, de 20 de dezembro de 2017, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do requerente de alteração do zoneamento de parte da zona de Ocupação Orientada – ZOO para Zona Especial de Serviços – ZES na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna - APA do Rio Passaúna, para fins de enquadramento da empresa Logika Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanográficos, já instalada e aprovada anteriormente pelo município de Curitiba no ano de 2001;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual n.º 5063, de 20 de novembro de 2001, e suas alterações,

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de parte da Zona de Ocupação Orientada – ZOO para Zona Especial de Serviços – ZES, definido pelo Decreto Estadual n.º 5063, de 20 de novembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 05 de abril de 2018.



**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**  
Presidente do CGM - RMC.